Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa

AAFDL

Regimento Interno do Conselho Fiscal 2020/2021

Artigo 1º - Composição

1. O Conselho Fiscal é composto, nos termos do artigo 35º dos Estatutos da AAFDL, por cinco membros efetivos, sendo estes um Presidente, um Vice-Presidente, uma Secretária, uma 1ª Vogal e um 2º Vogal; e três membros, em regime de suplência.

2. O Presidente é o primeiro nome da Lista mais votada seguindo-se os restantes pelo método D'Hondt sendo imediatamente designados o Vice-Presidente, a Secretária, os dois Vogais e os três Suplentes.

Artigo 2º - Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal, no seguimento das consignadas no Título IV dos Estatutos da AAFDL, as seguintes competências:

a) Apresentar e aprovar na primeira reunião ordinária do Órgão o seu próprio Plano de Atividades para o mandato em funções;

b) Dar parecer sobre qualquer assunto proposto ou apresentado pela Direção no prazo de oito dias, como disposto nos artigos 36º alínea d) e 38º nº2 dos Estatutos da AAFDL;

c) Analisar os atos administrativos e financeiros da Direção, procedendo entre outros, ao exame dos documentos contabilísticos da Associação e verificando a legalidade dos pagamentos efetuados, assim como as demais despesas;

d) Pugnar pela obtenção da Direção de informações e esclarecimentos que tenha por necessário

sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análise efetuadas, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses da Associação, como disposto no artigo 28º alínea h) dos Estatutos da AAFDL;

e) Enquanto Órgão fiscalizador em matéria financeira da AAFDL, como disposto no artigo 35º e no artigo 36º alínea b) dos Estatutos da AAFDL, participar à Direção quaisquer irregularidades, ou indícios delas, que tenham detetado no exercício das suas funções e que sejam suscetíveis de imputação a empregados ou colaboradores da Associação, para que a Direção ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores e promova o que caiba para a devida responsabilização;

f) Solicitar à Direção a realização de reuniões sobre matérias da competência do Conselho Fiscal, remetendo assim para a segunda parte do artigo 25º nº2 dos Estatutos da AAFDL;

g) Solicitar ao Presidente da Mesa da RGA, a convocatória de RGA's Extraordinárias, quando tal for considerado, a seu juízo, oportuno e conveniente, como disposto no artigo 18º nº1 alínea b) dos Estatutos da AAFDL;

h) Decidir em reunião interna do Órgão a necessidade de uma auditoria às contas da AAFDL como disposto no artigo 36º alínea e) dos Estatutos da AAFDL, apresentando a nossa posição em RGA e vinculando-nos à sua decisão;

i) Pugnar por, pelo menos na pessoa do seu Presidente ou Vice-presidente, pela realização de reuniões autónomas com o Presidente e Tesoureiro da Direção quando se considere necessário, ao abrigo do artigo 26º nº2 dos Estatutos da AAFDL;

j) Elaborar vistos mensais sobre os balancetes da Direção, como disposto no artigo 36º alínea c) dos Estatutos da AAFDL.

Artigo 3º - Deveres

1. São deveres dos membros do Conselho Fiscal, ao abrigo do disposto nos Estatutos da AAFDL:

a) Respeitar sempre os Princípios da Transparência, da Cooperação Institucional, da Imparcialidade, da Boa Gestão e da Continuidade, estatutariamente previstos;

b) Atender ao Principio da Lealdade no trabalho desenvolvido pelo presente órgão, atuando sempre em entreajuda com os seus membros;

c) Respeitar e vincular-se sempre às decisões da RGA;

d) Cumprir e fazer cumprir o Plano de Atividades do Conselho Fiscal, bem como o seu Regimento Interno;

e) Comparecer às reuniões convocadas.

2. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal ponderar da observação dos deveres elencados no número anterior e diligenciar no sentido do seu cumprimento.

Artigo 4º - Publicação

1. As atas, pareceres e vistos serão publicados, pelo menos, no sítio web da AAFDL e disponibilizadas em formato papel nas instalações da AAFDL.

2. A publicação das atas ocorrerá até oito dias úteis depois da reunião sobre qual esta versa.

3. A publicação mensal de visto carece de decisão interna do Órgão, sendo no máximo publicados de dois em dois meses.

4. A divulgação de pareceres ocorrerá no máximo até ao dia anterior da RGA onde será apresentado o mesmo.

Artigo 5º - Reuniões

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente no período letivo, pelo menos uma vez por mês;

2. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente a pedido da maioria dos seus membros ou do seu Presidente;

3. Na falta do seu Presidente, assumirá o Vice-presidente;

4. De cada reunião é lavrada, pela Secretária, a respetiva Ata, podendo a mesma para o efeito gravar a reunião;

5. A Ata da reunião do Conselho Fiscal é elaborada e aprovada no prazo de 5 dias úteis.

6. O Conselho Fiscal pode convidar qualquer pessoa a participar nas reuniões, sem direito de voto e sob o dever de sigilo, nos termos do artigo 8º do presente Regimento.

7. Em caso de necessidade, a reunião decorrerá por meio de plataformas digitais.

8. Em caso de ausência injustificada de duas reuniões ordinárias consecutivamente ou três alternadamente, o membro em causa apresenta a sua demissão.

Artigo 6º - Quórum

O Conselho Fiscal só pode reunir quando estejam presentes cinco membros.

Artigo 7º - Suplentes

1. Devem os suplentes presenciar as reuniões do Conselho Fiscal.

2. Os suplentes têm direito de voto.

Artigo 8º - Convocatória

1. As reuniões ordinárias são convocadas com cinco dias de antecedência, ouvidos os membros do Conselho Fiscal.

2. As reuniões extraordinárias são convocadas, no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência.

Artigo 9º - Votações

1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

2. Em caso de empate, o Presidente, na sua ausência o Vice-presidente, exerce voto de qualidade.

Artigo 10º - Responsabilidade

O Conselho Fiscal age como um todo, sendo os seus membros solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas, com a ressalva da possibilidade de declaração de voto em qualquer decisão.

Artigo 11º - Dever de Sigilo

As matérias discutidas e votadas nas respetivas reuniões do presente órgão são de absoluta confidencialidade, até aprovação da respetiva ata.

Artigo 12º - Gabinete, Equipamentos e Recursos Informáticos

O gabinete do Conselho Fiscal, equipamentos e recursos informáticos são de utilização exclusiva dos membros do presente órgão, funcionários e pessoas autorizadas.

Artigo 13º - Instalações

As instalações da AAFDL são utilizadas somente para os fins estatutariamente previstos.

Artigo 14º - Disposições finais

1. O presente Regimento Interno entra em vigor após aprovação em primeira reunião do Conselho Fiscal, dando conhecimento aos associados da AAFDL na RGA seguinte.

2. As questões omissas no presente Regimento serão resolvidas pelo presente órgão, sempre que haja necessidade.